

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. CARLOS HENRIQUE GAGUIM)

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, para dispensar a exigência de concordância do cônjuge ou companheiro para autorização da realização ou reembolso de procedimentos contraceptivos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 35-C da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte §2º, renomeando-se o parágrafo único como §1º:

“Art. 35-C

.....
§1º

§2º Fica dispensada a exigência de concordância de cônjuge ou companheiro para autorização da realização ou reembolso de procedimentos contraceptivos.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O planejamento familiar é direito de todo cidadão, na forma da Lei nº 9.263, de 1996, aplicável também para o usuário de planos de saúde, como previsto no art. 35-C da Lei nº 9.656, de 1998:

Lei nº 9.656, de 1998. Art. 35-C. É obrigatória a cobertura do atendimento nos casos: (...) III - de planejamento familiar.



Recentemente, veiculou na imprensa nacional a notícia que algumas operadoras de planos privados de saúde estariam exigindo autorização do cônjuge, para liberação do procedimento de colocação de dispositivos intrauterinos de contracepção (DIU)¹:

“Cooperativas da Unimed de João Monlevade (Região Central de Minas) e de Divinópolis (Centro-Oeste de Minas) têm exigido o consentimento de maridos para autorizarem o procedimento para colocar o DIU (dispositivo intrauterino) em mulheres casadas.”

Questionada a esse respeito, a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) afirmou que esse pedido de informações ou documentos adicionais como condição para garantir a realização desse tipo de procedimento é ilegal, podendo ser configurada como negativa de cobertura, passível de multa no valor de R\$ 80.000,00².

Esta exigência por parte das operadoras, que não encontra respaldo na legislação, parece estar relacionada a uma interpretação errada da Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, que dispõe sobre o planejamento familiar. Este diploma legal, em seu artigo 10, estabelece hipótese de necessidade do consentimento do cônjuge, mas apenas para o caso de esterilização.

A contratação do plano de saúde pressupõe o direito aos procedimentos previstos na Lei e nos regulamentos, não cabendo à operadora criar restrições adicionais, criando obstáculos à autonomia privada em razão do estado civil dos segurados. Desta forma, sendo ilegal e até mesmo constrangedor exigir concordância de cônjuge para a contracepção, propomos este Projeto de Lei, para deixar claro na legislação da saúde suplementar a proibição desta prática.

Sala das Sessões, em de de 2021.

1 <https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2021/08/4941955-plano-de-saude-exige-consentimento-do-marido-para-colocar-diu-em-mulher.html>

2 <https://www.metropoles.com/saude/ans-investiga-planos-de-saude-que-exigem-consentimento-do-marido-para-diu>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Henrique Gaguim

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211595550800>



2021-12543

Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM

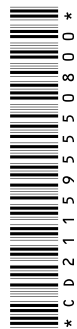
3

Apresentação: 18/08/2021 11:13 - Mesa

PL n.2878/2021



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Henrique Gaguim
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211595550800>



* CD 211595550800 *